



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;  
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

*E-mail:* [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

**Nº 358 – DEZEMBRO/2016  
Resolução 61/16 (CDF)  
(OUTUBRO/2016)**

Teresina, 02 de dezembro de 2016

Comunicação Social



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil, CEP 64.049-550  
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516, Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216  
internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



CONVENIO Nº 001/2016 - SEMEC/PMT/FADEX

Resolução Nº 61/16

CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO

Ratifica Convênio nº 001/2016 celebrado entre a SEMEC/PMT e a UFPI/FADEX.

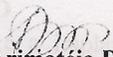
O Presidente da Fundação e Reitor da Universidade Federal do Piauí, em uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 03/10/2016 e, considerando:

– O Processo Nº 23111.016114/2016-95,

RESOLVE:

Ratificar o Convênio Nº 001/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Teresina/Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMT e a Universidade Federal do Piauí UFPI, com interveniência da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão- FADEX, cujo objetivo é a Implantação e Desenvolvimento da Disciplina Gestão Educacional na segunda etapa do Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar para Diretores da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, conforme documento anexo.

Teresina, 05 de outubro de 2016

  
José Arimatéia Dantas Lopes

Reitor



Proc 036334/2016-43 (2016-2017)  
P/ RATIFICAR

**CONVÊNIO Nº 001/2016//UFPI/PMT/FADEX**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ** com a interveniência DA **FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO E EXTENÇÃO, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA NA ÁREA TÉCNICO-CIENTÍFICO-PEDAGÓGICA**, nos termos que especifica.

**O MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, 1507/Centro, CEP 64.000-180, representada neste ato por seu Secretário **KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS**, brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 077.825.433-04, RG nº 186.351 - SSP-PI, residente nesta cidade, na Rua Visconde da Parnaíba, 1770, Edifício Galleria, Aptº 1301-Horto Florestal, CEP.: 64052-825, Teresina-PI e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, com sede no Campus Universitário Petrônio Portella, Bairro Ininga, CEP 64.049-550, na cidade de Teresina-PI, doravante denominada **UFPI**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. **Dr. JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES**, brasileiro, casado, professor universitário, CPF nº 051.025.613-91, RG nº 10.861.483 – SSP/SP, residente e domiciliado em Teresina-PI, com a interveniência da **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO E EXTENÇÃO – FADEX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 07.501.328/0001-30, sediada no Espaço Universitário “Rosa dos Ventos” – Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, CEP 64.049-550, na cidade de Teresina – Pi, doravante denominada **FADEX**, neste ato representada pelo superintendente, Prof. **Dr. LÍVIO CÉSAR CUNHA NUNES**, brasileiro, residente e domiciliado em Teresina, Piauí, portador do RG nº 1.217.072 – SSP-PI, CPF nº 453.364.823-15, resolvem de comum acordo, firmar o presente Convênio nº 001/2016-PMT/UFPI/FADEX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é a implantação e desenvolvimento da **DISCIPLINA GESTÃO EDUCACIONAL** na segunda etapa do Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar para os diretores da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, com 30 (trinta) horas-aulas por turma, o qual tem por objetivo possibilitar ao participante uma abordagem interacionista e



contextualizada, uma visão ampla do modelo de gestão, tendo como foco aspectos conceituais e práticos, observando o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da escola.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA META E DURAÇÃO

A disciplina Gestão Educacional, na segunda etapa do Curso de aperfeiçoamento em Gestão, a que se refere este instrumento oferecerá 75 (setenta e cinco) vagas que serão distribuídas em até 03 (três) turmas, com a carga horária de 30 (trinta) horas-aulas por turma, no período de agosto a outubro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: As turmas de que trata a Cláusula Segunda, deste instrumento funcionarão no Centro de Formação Prof. Odilon Nunes, as sextas de 18h às 22h e aos sábados de 08h às 12h e de 14h às 18h

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I – DA UFPI:

- Disponibilizar a professora Dra. GUIOMAR DE OLIVEIRA PASSOS para ministrar a disciplina Gestão Educacional na segunda etapa do Curso de aperfeiçoamento em Gestão, com carga horária total de 90 (noventa) horas-aulas, sem prejuízo de suas atividades normais e institucionais, nos termos da legislação vigente;

### II – DA PMT/SEMEC:

- Repassar diretamente para a FADEX os recursos financeiros do referido objeto, para conta específica em banco oficial, no valor total de **R\$ 21.239,28 (vinte e um mil duzentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos)** necessários para custear as despesas referentes ao desenvolvimento do objeto pactuado, divididos em 2 (duas) parcelas mensais no período de agosto a outubro de 2016, conforme plano de trabalho aprovado;
- Colocar à disposição espaço físico para a realização do Curso.
- Cooperar com recursos financeiros visando à consecução do objeto, conforme previsão no Cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e através de crédito em conta bancária específica, no banco e agência indicados;
- Acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar, bem como rescindir, assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera municipal a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do objeto;
- Orientar, receber e avaliar a prestação de contas dos recursos repassados de acordo com as determinações nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 9.805 de 14 de dezembro de 2009;
- Exercer função fiscalizadora dentro do prazo regular de execução/prestação de contas deste Termo, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas quanto às eventuais disfunções ocorridas na execução do objeto pactuado;
- Diligenciar e zelar pela fiel execução do objeto conveniado, com vistas a salvaguardar os interesses da Administração Pública, bem como observar o estrito cumprimento da legislação que regulamenta a matéria;

*(Handwritten initials and signature)*



- Proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município nos termos da Cláusula Décima Primeira;
- Prestar esclarecimentos e fornecer informações quando solicitadas pela Entidade parceira.

### III – DA FADEX:

- Providenciar abertura de conta bancária específica, em agência de banco oficial, para movimentar os recursos financeiros previstos;
- Atuar em conjunto com a entidade Conveniente no acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Termo;
- Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos de acordo com os termos ora pactuados, ficando sob sua responsabilidade o pagamento da servidora envolvida na execução do projeto, sendo vedada sua utilização em finalidades diversas da estabelecida, ainda em caráter de emergência;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições inerentes à legislação geral e específica vigente aplicável à matéria em apreço;
- Utilizar os recursos em conformidade com o Projeto de Atendimento/Plano de Trabalho aprovado, peça constante do presente Termo;
- Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Termo;
- Manter-se sempre atualizada com as provas de inscrição no cadastro correspondente – CNPJ/CMC, bem como provas de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e, Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor;
- Registrar o número do Termo em todos os documentos que comprovem as despesas;
- Solicitar repasse mensal de recursos somente estando quite com a prestação de contas junto à SEMEC, nos termos da Cláusula Oitava;
- Manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos financeiros;
- Garantir o livre acesso de pessoas designadas pela SEMEC e Controle Interno, a qualquer tempo e lugar, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a Parceria quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- Efetuar saques da conta bancária específica somente para pagamento ao credor das despesas decorrentes da execução do objeto da Parceria, mediante cheque nominativo ou ordem bancária, de modo que haja prova da relação de despesa e pagamento;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes desta Parceria, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, social, fiscal e comercial, não gerando para a SEMEC obrigação ou encargos de qualquer natureza;
- Apresentar, mensalmente, com a prestação de contas, demonstrativo específico da aplicação dos recursos da presente Parceria em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, através de extrato bancário da conta da caderneta de poupança (conforme modelo especificado no anexo V), se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou operação de mercado aberto lastreada em



títulos da dívida pública (extrato de operação), quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

- As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito e aplicadas exclusivamente no objeto pactuado;
- Apresentar relatório financeiro a UFPI e SEMEC/PMT, discriminando os recursos recebidos, pagamentos efetuados e saldo existente, num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão do curso, e encaminhar quando solicitado, relatório parcial independente do prazo fixado;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE FINANCEIRO**

A SEMEC repassará à Interveniante Fadex, na vigência desta Parceria, o valor total de **RS 21.239,28 (vinte e um mil duzentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos)**, incluídas todas as obrigações decorrentes da sua execução, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O repasse será realizado de acordo o plano de trabalho aprovado, exceto nos casos previstos no Parágrafo 3º do art. 116, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Interveniante Fadex deverá prestar contas dos recursos recebidos, à SEMEC, mensalmente, em até 30 (trinta) dias do recebimento do repasse, observada a Cláusula Oitava deste Instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É defeso às Entidades parceiras transferir à SEMEC as responsabilidades de quaisquer encargos atinentes à execução desta Parceria, devendo ficar esclarecido que inexistente responsabilidade da Administração Pública por encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução deste ajuste, no caso de inadimplência das Entidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes deste Termo serão suportadas com os recursos do Tesouro Municipal, fonte 0101, conforme plano de trabalho aprovado;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os repasses devem ser efetuados mediante solicitação da Interveniante Fadex, por meio de processo devidamente formalizado nesta SEMEC/PMT, contendo a documentação mínima: requerimento, cópia do instrumento de formalização da parceria e prova de regularidade fiscal, estando quite com a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

Exercem a execução do presente convênio a UFPI, PMT/SEMEC e a FADEX, sendo desta última as atribuições e obrigações da aplicação dos recursos financeiros, visando a consecução do seu objeto, inclusive aqueles decorrentes de rendimentos auferidos em aplicações financeiras.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

Fica a Interviente Fadex responsável, perante à UFPI e SEMEC, a apresentar prestação de contas parcial e final, na forma e nos prazos descritos a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à UFPI e SEMEC, mensalmente, em até 30 (trinta) dias do recebimento do repasse e, deverá conter os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Cópias de todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos da Parceria;
- c) Balancete financeiro evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos, quando for o caso, e os saldos (anexo III);
- d) Conciliação Bancária, quando necessário;
- e) Relação de Pagamentos (Anexo II);
- f) Extrato de movimentação de conta bancária vinculada à Parceria;
- g) Extrato bancário de aplicação da disponibilidade financeira, quando houver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de Contas Final deverá ser apresentada à UFPI e SEMEC, em até 30(trinta) dias do encerramento desta Parceria, e deverá conter os seguintes documentos:

- a) Relatórios:
  - a.1) Relatório de execução do objeto, assinado por representante legal, contendo as atividades desenvolvidas a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos;
  - a.2) Relatório de execução financeira, assinado por representante legal e contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- b) Extrato de movimentação de conta bancária vinculada à Parceria;
- c) Extrato bancário de aplicação da disponibilidade financeira, quando houver;
- d) Conciliação Bancária, se necessário;
- e) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente na conta indicada pela SEMEC;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência desta Parceria, salvo, neste último, se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a sua vigência ou, se expressamente autorizado pela autoridade competente desta SEMEC.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO E ALTERAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do presente Instrumento poderá se dar:



- a) Amigavelmente, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação correlata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em quaisquer das hipóteses de rescisão desta Parceria ou em caso de não prorrogação, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, deverão ser restituídos à SEMEC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Constituem motivo para rescisão desta Parceria, dentre outros, a constatação das seguintes situações:

- a) o não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Instrumento ou a inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos partícipes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto de Atendimento/Plano de Trabalho e o Demonstrativo Mensal;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA;
- d) não prestação de contas parcial ou final nos prazos estabelecidos;
- e) atraso injustificado no início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros;
- f) atraso injustificado na liberação dos recursos pela SEMEC.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A não prestação de contas parcial ou final nos prazos estabelecidos por este Instrumento sujeitará a ENTIDADE PARCEIRA à multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor do repasse, limitada a 20% (vinte por cento), que será depositada na conta única do Município.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de inexecução total ou parcial da Parceria a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às ENTIDADES PARCEIRAS as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no Parágrafo anterior;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade parceira ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução física do objeto da Parceria será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: Luisa Maria Moreira Solano, no âmbito das atividades realizadas nesta SEMEC/PMT; e \_\_\_\_\_, no âmbito



da FADEX. Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da presente Parceria, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, por meio de relatórios que serão enviados às chefias de cada partícipe, bem como emitirão pareceres em todos os atos relativos à execução da Parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Município pela SEMEC, por extrato, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

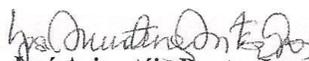
Os casos omissos que surgirem na vigência desta Parceria serão resolvidos de comum acordo entre os participantes, podendo ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município e/ou Procuradoria da Universidade Federal, a fim de que sejam dirimidas eventuais dúvidas a respeito da execução por meio de instrumentos específicos.

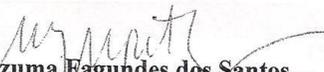
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO**

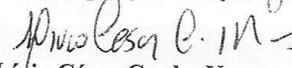
Fica eleito o foro de Justiça Federal em Teresina-PI, para dirimir questões, dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que exauridas as vias administrativas ou extrajudiciais de auto composição.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 10 de agosto de 2016.

  
**José Arimatéia Dantas Lopes**  
Reitor da Universidade Federal do Piauí

  
**Kleber Montezuma Fagundes dos Santos**  
Secretário Municipal de Educação – SEMEC

  
**Lívio César Cunha Nunes**  
Superintendente da Fadex

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF
2. \_\_\_\_\_  
CPF



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº 001/2016//UFPI-PMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC			
1. Nome do Órgão ou Entidade Proponente			Exercício
FUNDACÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO - FADEX			2016
2. Nº. Processo:	044.06757/2016	3. CNPJ:	07.501.328/0001-30
4. Endereço: (Rua, Avenida, Praça, Etc.)		5. Bairro:	
Espaço Universitário "Rosa dos Ventos" – Campus Universitário Ministro Petrônio Portella		Bairro Ininga	
6. Município:	7. CEP	8. UF:	
Teresina	64.049-550	Piauí	
8. Telefone:	(86) 3215-5931	9. Fax ou Telex:	
10. Esfera Administrativa:		11. Tipo de Entidade:	
<input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Municipal <input checked="" type="checkbox"/> Particular		<input type="checkbox"/> Secretaria <input type="checkbox"/> Prefeitura <input type="checkbox"/> Universidade <input checked="" type="checkbox"/> Outros	
12. Banco:		13. Agência / Conta:	
Banco do Brasil		AG:	3791-5
		C/C:	
14. Nome completo do dirigente:		15. CPF:	
LÍVIO CÉSAR CUNHA NUNES		453.364.823-15	
16. Cargo função	17. RG nº:	18. Data emissão	Org. Exp.
SUPERINTENDENTE	1.217.072		SSP-PI
19. Endereço (Rua, Avenida ou Praça e nº)		20. CEP:	
RUA JORNALISTA HELDER FEITOSA, 962		64.049-753	
21. Bairro	22. Município	23. UF:	
NINGA	TERESINA	PIAUI	
24. Característica do Recurso		25. Período de Execução:	
<input checked="" type="checkbox"/> Consignado <input type="checkbox"/> Não Consignado		Início:	Término:
		Agosto/2016	Outubro/2016



<input type="checkbox"/> Não Consignado	Agosto/2016	Outubro/2016
<b>JUSTIFICATIVA:</b>		
<p>O objeto do presente convênio é a execução da disciplina GESTÃO EDUCACIONAL na segunda etapa do Curso de APERFEIÇOAMENTO EM GESTÃO ESCOLAR para diretores da Rede Pública municipal de Ensino de Teresina, com carga horária de 30 horas para cada turma, totalizando 90 horas em 3 turmas.</p> <p>A referida disciplina tem por objetivo possibilitar aos participantes uma abordagem interacionista e contextualizada de uma visão ampla do modelo de gestão, tendo como foco aspectos conceituais e práticos, observando o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da escola.</p>		
<b>OBJETIVOS:</b>		
<p><b>Geral:</b> Propiciar o acesso à informação a fim de contribuir para o desenvolvimento de adolescentes, jovens e comunidade através da inclusão digital, construção e exercício da cidadania.</p> <p><b>Específicos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>oportunizar a autonomia dos envolvidos na criação de alternativas de trabalho no campo das tecnologias;</li><li>- contribuir para a democratização dos conhecimentos básicos de informática;</li><li>- desenvolver o potencial e a cidadania ativa, buscando a realização pessoal.</li></ul>		
<b>PÚBLICO ALVO:</b>		
<ul style="list-style-type: none"><li>• 75 gestores (diretores, vice diretores e diretores adjuntos)</li></ul>		
<b>META:</b>		
<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacitar 75 gestores escolares.</li></ul>		
<b>METODOLOGIA:</b>		
<p>Processo de seleção – seleção através de currículo;</p> <p>➤ Inscrição estimada de 75 gestores e técnicos que participaram da execução de 3 turmas, no período de Agosto a outubro de 2016;</p> <p>Execução do curso através de aulas presenciais nos períodos supra mencionados;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Monitoramento das aulas e diários de classe.</li><li>• Avaliação do curso.</li></ul> <p><b>Monitoramento e Avaliação:</b></p> <p>Será utilizado:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Apresentação de trabalhos</li><li>- Auto avaliação;</li></ul> <p><i>M@</i></p>		



- Frequência dos participantes;
- Aplicação de questionário com participantes,

## 2 - CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (METAS E ETAPAS)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico	Duração	
			Quantidade	Início	Término
Meta 1	1ª Etapa	1º Turma - Aperfeiçoamento em Gestão Escolar	25	agosto/2016	outubro/2016
		2º Turma - Aperfeiçoamento em Gestão Escolar	25		
		3º Turma - Aperfeiçoamento em Gestão Escolar	25		

## 3 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE (SEMEC)	TOTAL GERAL
Pagamento Ministrante	3 turmas X 30 h/a = 90h/a R\$ 144,64 x 90 = R\$ 13.019,40	R\$ 13.019,40	R\$ 13.019,40
Encargos Sociais	20% sobre valor das aulas ( R\$ 13.019,40x 20% = R\$ 2.603,88)	R\$ 2.603,88	R\$ 2.603,88
Despesas Administrativas – Fundação de Apoio	Decreto nº 6.170/07 e Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 (ANEXO I-A)	R\$ 5.616,00	R\$ 5.616,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 21.239,28</b>

## 4 – CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO

PERÍODO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
ANO 2016	-	-	-	-	-	-
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
			R\$ 10.619,64	R\$ 10.619,64	-	-

## 5 - CONTRAPARTIDAS DA ENTIDADE



A Universidade Federal do Piauí - UFPI irá disponibilizar dos quadros desta Instituição a Professora Doutora Guiomar de Oliveira Passos, sem prejuízo de suas atividades normais e institucionais, nos termos da legislação vigente.

A Fundação Cultural de Fomento A Pesquisa, Ensino e Extensão – FADEX irá utilizar sua estrutura e seu quadro de pessoal para gerenciar, em conjunto com a Semec, o acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do Convênio. Assim como se responsabilizar pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos de acordo com os termos ora pactuados, ficando sob sua responsabilidade o pagamento da servidora envolvida na execução do projeto, sendo vedada sua utilização em finalidades diversas da estabelecida, ainda em caráter de emergência.

**6 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a **Prefeitura de Teresina / Secretaria Municipal da Educação**, para os efeitos e sob as pena da **Lei**, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública direta ou indireta, seja das esferas governamentais municipal, estadual ou federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da **União**, na forma deste plano de atendimento.

Teresina (PI), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Pede Deferimento,

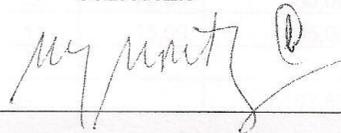
  
Lívio César Cunha Nunes  
Superintendente da Fadex

**Aprovação pela Concedente.**

Aprovado

Teresina, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Concedente





ANEXO I-A  
CONVÊNIO Nº 001/2016/UFPI/PMT/FADEX

Despesas Operacionais Administrativas - Decreto nº 6.170/07 e PI nº 507/2011					
Projeto: Aperfeiçoamento em Gestão Escolar - UFPI/SEMEC/FADEX					
Período de execução: junho a setembro de 2016					
	Item	Quant. (%)	Total		
	Repassse	100%	5.616,00		
<b>TOTAL</b>			<b>5.616,00</b>		
<b>1</b>	<b>Salários</b>				
	Item	(%)	Quant.	Valor Unit.	Total
1.1	Salários FADEX	0,00%			-
1.2	13º Salário	0,00%			-
1.3	Férias	0,00%			-
1.12		0,00%			-
<b>Sub-Total</b>		<b>0,00%</b>			
<b>2</b>	<b>Encargos Sociais</b>				
	Item	(%)	Quant.	Valor Unit.	Total
2.1	INSS	0,00%			-
2.2	FGTS	0,00%			-
2.3	PIS	0,00%			-
		0,00%			-
<b>Sub-Total</b>		<b>0,00%</b>			
<b>3</b>	<b>Material de Consumo</b>				
	Item	(%)	Quant.	Valor Unit.	Total
3.1	Toner	12,15%	4	170,63	682,52
3.2	Cartucho	6,23%	5	70,00	350,00
3.3	Papel A4	2,94%	11	15,00	165,00
3.4	Outros materiais de expediente	0,00%			-
<b>Sub-Total</b>		<b>21,32%</b>			<b>1.197,52</b>
<b>6</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</b>				
	Item	(%)	Quant.	Valor Unit.	Total
6.1	Bolsa Estágio	0,00%			-
6.2	Auxílio Transporte	0,00%			-
6.3	Outros Serviços	0,00%			-
6.4		0,00%			-
<b>Sub-Total</b>		<b>0,00%</b>			
<b>7</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>				
	Item	(%)	Quant.	Valor Unit.	Total
7.1	Assessoria Jurídica	0,00%			-
7.2	Auditoria Independente	0,00%			-
7.3	Vales-Transporte	0,00%			-